



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº. 139/2017

Contrato nº. 01/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu Pedro Marcelo Batista, casado, portador do RG nº 17.868.558-6 e CPF nº 117.570.468-79, residente e domiciliado na Av. Miguel Damha, 1000 – SSP/SP, de outro lado Robson Tadeu Buonarotti Ferreira, estabelecida à Rua Lourenço Inocentini, 601, Parque Sabará, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob Nº 09.254.690/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Robson Tadeu Buonarotti Ferreira, CPF 052.125.288-10, residente nesta cidade de São Carlos, à Eugenia Accácio, 416, CEP 13.562-300, doravante denominada simplesmente **contratada**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente contrato é o serviço especializado em Tecnologia da Informação (TI), para a manutenção do Sistema de Gestão Escolar e Dívida Ativa, de acordo com as determinações da Fundação Educacional São Carlos.

SEGUNDA - Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

TERCEIRA - Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – Valor e Condições de Pagamento

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 7.993,00 (sete mil novecentos e noventa e três reais), fixo e irrevogável,

pago em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.598,60 (hum mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 05 (meses) a contar da data de assinatura do contrato.

SEXTA – Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.39.01.110000.

SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

OITAVA – Prestação Irregular do Serviço

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 17 de março de 2017.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Pedro Marcelo Batista

Robson Tadeu Buonarotti Ferreira
Responsável legal

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2. Nome:
RG